

## **LEI MUNICIPAL № 2484,**

DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, no quadro de cargos de provimento efetivo, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município, conforme quantidades, funções e padrões que seguem:

Quantidade	Função	Carga Horária/Semanal	Padrão	Coeficiente
02	Auxiliar Administrativo	40 horas	12	2,4

**Art. 2º.** As atribuições e os requisitos de provimento constam do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Flores (RS), 18 de janeiro de 2022.

Foi efetuada a publicaçãe em 18 10/122

LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI Prefeito Municipal em Exercício

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO** 

PADRÃO: 12

**ATRIBUIÇÕES:** 

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos administrativos referentes e atinentes a Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

## **AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:**

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 40 horas

## **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo

A"